



REGISTRO GERAL

5444

RUBRICA

MATRÍCULA N.º 5444

1ª Circunscrição - União da Vitória - Paraná  
Praça Alvir Riesemberg, 85 - Fone: 22-3246

TITULAR: **IBELMAR SELEME**  
CPF 006394009-49

LIVRO N.º 2

**MATRÍCULA (5444) - 07 de dezembro de 1982.-IMÓVEL:**Um lote de terreno urbano sob N.º747 - Quadra N.º01 - Setor O6 - cadastro municipal, situado do lado par da Rua Presidente João Café Filho, no quadro urbano desta cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, com a área total de 2.999,75m<sup>2</sup>(DOIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE METROS E SETENTA E CINCO DECÍMETROS QUADRADOS), dentro das seguintes medidas e confrontações: **FRENTE** de 84,50 mts. com o referido lado par da Rua Presidente João Café Filho; **FUNDOS**, de 84,50 mts. com terreno da COPASA; **LADO DIREITO**, com 37,50 mts. com terreno da R.F.F.S.A.; e, **LADO ESQUERDO**, com 33,50 mts. com terreno de Moínho Carlos Guth Ltda; **BENFEITORIAS:**Contendo dito imóvel uma armazenagem de construção em alvenaria e tijolos, sob N.º132, com a área construída de 2.209m<sup>2</sup>, cujo armazém se encontra equipado das respectivas máquinas, equipamentos e acessórios, bem como móveis e demais utensílio de escritório.-**PROPRIETÁRIO:** COMPANHIA BRASILEIRA DE ARMAZENAMENTO - CIBRAZEM, Empresa Pública Federal, criada nos termos da Lei Delegada n.º7, de 26.09.62, vinculada ao Ministério da Agricultura, inscrita no CGC sob N.º33.121.088/0001-59, com sede na Capital Federal, no Edifício Palácio do Desenvolvimento, 5ª andar, Setor Bancário Norte.-**REGISTRO ANTERIOR:** - Em data de 19/03/1966, sob N.º33.462, fls.300 do livro 3-AI, deste 1º Ofício.-**ESCREV. JURTADO:** *[Assinatura]*

**R-1/5444 - 07 de dezembro de 1982.-** Por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls.080, livro 898-N, em 23.11.1982, Nas Notas do 7º Tabelião, Dr. Renato Volpi, de Curitiba-PR: -COMPANHIA BRASILEIRA DE ARMAZENAMENTO - CIBRAZEM (Com Certificado de Quitação do IAPAS, sob N.º423-200.02 - 987.804, citado na escritura), no ato representada pelo seu Delegado Estadual do Paraná, Sr. Amílcar Neves Ribas, CIC 003.532.139-34, conforme instrumento de mandato citado na Escritura, vendeu à "COMPANHIA PARANAENSE DE SILOS E ARMAZENS - COPASA", Sociedade de Economia Mista, inscrita no CGC sob N.º76.494.459/0001-50, com sede em Curitiba-PR, na Rua Monsenhor Celso n.º154, 6ª e 9ª andares, no ato representada por seu procurador, Sr. Ney Alcântara Infante Vieira, conforme procuração citada na escritura, pela quantia de .....R\$ 20.207.567,12 - Sem condições o imóvel e benfeitorias constantes desta matrícula, compreendendo-se R\$2.507.791,00 pelo terreno;.....R\$ 14.925.656,24 pelas edificações; e, R\$2.774.109,88 pelo equipamento. - As partes assumem integral responsabilidade sobre as medidas e confrontações constantes desta matrícula, de acordo com o Artigo 21, parágrafo 1º do Provimento 260, de 16.12.75, da corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-A outorgada compradora declara que deixa de recolher o imposto de transmissão inter-vivos, na forma da lei Estadual n.º754, de 23.10.51 e Lei Estadual n.º4.440, de 02.10.61.-Protocolo 1-B, fls.110, sob N.º9.638, Custas - R\$44.854,00 (CPC-R\$2.243,00) --**ESCREV. JURTADO:** *[Assinatura]*

*cancelada* **AV-2/5444 - 14 de agosto de 1985.-** De acordo com o Ofício N.º527/JP/85, expedido aos 06/08/1985, pela Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, dos Autos N.º480/84, em que é exequente Deusdete dos Santos Pires e executada Cia Paranaense de Silos e Armazens-COPASA: O presente imóvel acha-se penhorados nos Autos referidos.-Protocolo 1-C, fls.15v, sob N.º12.545, Custas: Nihil.-**ESCREV. JURTADO** *[Assinatura]*

Segue no verso

MATRÍCULA N.º 5444

Continuação

AV-3/5444 - 11 de novembro de 1985.-De acordo com Ofício Nº681/85, exp  
pedido aos 25/10/1985, pela Junta de Conciliação e Julga-  
mento, Ref. levantamento de penhora, o qual fica arquivado em pasta  
especial neste Ofício: fica cancelado a penhora em favor da requeren-  
te Deusedete dos Santos Pires, conforme consta na AV-2/5444, acima.--  
Protocolo 1-C, fls.26v, sob Nº12.846, Custas: Serv.--Cr\$9.245, CPC--Cr\$486, FP  
--Cr\$1.944, total - Cr\$11.675.-----

O OFICIAL:

R-4/5444 - 07 de Junho de 1990.-Conforme Escritura Pública de Compra  
e Venda, lavrada às fls.103, Livro 127-N; Em 17/04/1990, pelo  
Tabelião do Distrito de Santa Quitéria: Cid Rocha Junior, Município /  
de Curitiba-PR.-COMPANHIA PARANAENSE DE SILOS E ARMAZENS - COPASA,  
qualificada nesta matrícula, representada por seu Diretor Presidente:  
Sr. Osiris Stenghel Guimarães; e por seu Diretor Administrativo-Finan-  
ceiro: Sr. Paulo Roberto Costa Pinto, (C.N.D.-nº321500, Série-"B", de  
30/01/90, expedida pelo IAPAS);- vendeu à firma "PARANAPRATOS INDUSTRI-  
A E COMÉRCIO DE PRATOS E ARTEFATOS DE PAPELÃO LTDA", pessoa jurídica  
de direito privado, com sede à Rua Raulino Costa Pinto, nº259, nesta /  
cidade, GGC/MF sob nº79.704.813/0001-72, representada por: Chaquib Has-  
san.-Pelo valor de Cr\$4.500.000,00, correspondente à 144.948,54 BTNF's,  
levando-se em consideração o valor da BTNF do dia 05/03/90, que em de-  
corrência de alterações na política monetária nacional, o mesmo será  
automaticamente substituído pelo novo índice instituído pelo Governo  
Federal, ou ainda, por outro a ser convencionado pelas partes: cuja im-  
portância total será satisfeita através de 50(cinquenta), parcelas  
mensais e consecutivas, no valor de 2.989,97 BTNF's, cada uma, as quais  
serão acrescidas os juros de 12% ao ano, e que assim são Discrimina-  
das, no dia 30/04/90 - 4.348,46 BTNF; em 30/05/90 - 4.319,47 BTNF; em  
30/06/90 - 4.290,48 BTNF; em 30/07/90 - 4.261,49 BTNF; em 30/08/90 -  
4.232,50 BTNF; em 30/09/90 - 4.203,51 BTNF; em 30/10/90 - 4.174,52 BT  
NF; em 30/11/190 - 4.145,53 BTNF; em 30/12/90 - 4.116,54 BTNF; em 30/  
01/91 - 4.087,55 BTNF; em 28/02/91 - 4.058,56 BTNF; em 30/03/91 - 4./  
029,57 BTNF; em 30/04/91 - 4.000,58 BTNF; em 30/05/91 - 3.971,59 BTNF  
em 30/06/91 - 3.942,60 BTNF; em 30/07/91 - 3.913,61 BTNF; em 30/08/91  
- 3.884,62 BTNF; em 30/09/91 - 3.855,63 BTNF; em 30/10/91 - 3.826,64/  
BTNF; em 30/11/91 - 3.797,65 BTNF; em 30/12/91 - 3.768,66 BTNF; em 30  
/01/92 - 3.739,67 BTNF; em 28/02/92 - 3.710,68 BTNF; Em 30/03/92 - 3.  
681,69 BTNF; em 30/04/92 - 3.652,70 BTNF; 30/05/92 - 3.623,71 BTNF; em  
30/06/92 - 3.594,72 BTNF; em 30/07/90 - 3.565,73 BTNF; em 30/08/92 -  
3.536,74 BTNF; em 30/09/92 - 3.507,75 BTNF; em 30/10/92 - 3.478,76 BT  
NF; em 30/11/92 - 3.449,78 BTNF; em 30/12/92 - 3.420,79 BTNF; em 30/  
01/93 - 3.391,80 BTNF; em 28/02/93 - 3.362,81 BTNF; em 30/03/93 - 3.3  
33,82 BTNF; em 30/04/93 - 3.304,83 BTNF; em 30/05/93 - 3.275,84 BTNF;  
em 30/06/93 - 3.246,85 BTNF; em 30/07/93 - 3.217,86 BTNF; em 30/08/93  
- 3.188,87 BTNF; em 30/09/93 - 3.159,88 BTNF; em 30/10/93 - 3.130,89-  
BTNF; em 30/11/93 - 3.101,90 BTNF; em 30/12/93 - 3.072,91 BTNF; em 30  
/01/94 - 3.043,92 BTNF; em 28/02/94 - 3.014,93 BTNF; em 30/03/94 - 2.  
985,94 BTNF; em 30/04/94 - 2.956,95 BTNF; e finalmente, em 30/05/94 -  
2.927,96 BTNF; todas representadas por igual número de Notas Promissó-  
rias, convertidas em BTNF's e emitidas no ato, pela outorgada Compradora  
em favor da Outorgante Vendedora, que as conferiu, aceitou e achou con-  
forme, vinculadas à presente - para todos os fins e efeitos de direito  
ficando entretanto, concedido à Outorgada Compradora, em prazo de 21 -  
(vinte e um) dias, além do vencimento de cada uma das parcelas aqui /

Segue

SOLICITADO POR: NATALINO SOUZA - CPF/CNPJ: \*\*\*.851.709-\*\* DATA: 08/08/2025 10:31:11



REGISTRO GERAL

FICHA  
1/5444

TITULAR *Ibelmar Seleme*  
CPF 00639402-49  
Livro N.º 2

MATRÍCULA N.º 5444

RUBRICA  
*de*

estipuladas, para o pagamento das mesmas; Que pelo PACTO COMISSÓRIO, na forma do artigo 1.163, do Código Civil Brasileiro, aqui expressamente instituído e aceite pelas partes, ficará de pleno direito desfeita a presente venda, no caso de a adquirente deixar de efetuar nos seus devidos vencimentos, o pagamento de qualquer das parcelas acima estipuladas, perdendo esta, em favor daquela; toda e qualquer quantia até então paga; Observando-se, sempre, a concessão de prazo de 21 (vinte e um) dias além do vencimento de cada uma das parcelas, para a quitação das mesmas. - Desta forma, a Outorgante Vendedora, transfere toda a posse, jús, domínio, direitos e ações que em dito imóvel tinha, à Outorgada Compradora; para que do mesmo, ela passe a usar, gozar e livremente dispor como seu que fica sendo, por força desta escritura. As partes assumem integral responsabilidade sobre as declarações constantes desta matrícula, de acordo com o sub-ítem 33.1, Capítulo III do Provimento nº 356/84 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Protocolo 1-D, fls. 15, nº 18.538. - custas R\$ 43.500,00. -

E. JURAMENTADO: *Ibelmar Seleme* Obs: Apresentou CR-ITBI nº 191 - Aut. Mecânica em 30/04/90 - Prefeitura.

R-5/5444 - 01 de março de 1.996. - Conforme Escritura Pública de Confissão de Dívida e Instituição de Hipoteca, lavrada às fls. 008, do livro 35, em data de 10.01.1996, pelo Tabelião Rodrigo A. Luz toza, do Distrito de Cel. Domingos Soares, Comarca de Palmas-PR, que entre si fazem de um lado como outorgante confessante: a firma **PARANAPRATOS - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRATOS E ARTEFATOS DE PAPELÃO LTDA.**, firma brasileira, com sede à Rua Raulfo Costa Pinto, 259, nesta cidade; CGC/MF 79.704.813/0001-12, Inscrição Estadual sob nº 301.00442-T, representado por seu sócio-gerente Chaquib Hassan, e de outro lado como Outorgada **CREDORES: ESTRELA - INDUSTRIA DE PAPEL LTDA.**, firma brasileira, com sede na cidade de Palmas-PR, a Rua Governador Parigot V. de Souza, nº 1.003, CGC/MF sob nº 79.541.447/003-90, Inscrição Estadual sob nº 309.01423-T, neste ato representado por seu sócio-gerente Sr. DIMORVAN CARRARO; Pelo Outorgante Confessante, por seu representante, foi dito: 1º) QUE pela presente escritura e na melhor forma de direito, reconhece e confessa ser devedor da outorgada Credora, da importância de R\$. 268.440,00 (DUZENTOS E SESSENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS), em moeda corrente deste país; 2º) QUE em decorrência da dívida ora confessada, a outorgante devedora, promete e se obriga a pagar para a Outorgada Credora: referida importância de R\$. 268.440,00 em moeda corrente deste país, cujo valor é representado por 20 (vinte) Notas Promissórias, emitidas nesta data, ou seja 10.01.1.996, pela firma **PARANAPRATOS = INDUSTRIA E COMERCIO DE PRATOS E ARTEFATOS DE PAPELÃO LTDA.**, com praça de pagamento na cidade de Palmas-PR, tendo como avalista o Sr. CHAQUIB HASSAN, CPF 006.395.639-20, sena 1ª de R\$. 9.990,00 vencimento no dia 11.02.1.996; 2ª de R\$. 10.290,00 vencimento no dia 11.03.1996; 3ª de R\$. 10.600,00 vencimento no dia 11.04.1996; 4ª de R\$. 10.920,00 vencimento em 11.05.1996; 5ª de R\$. 11.240,00 vencimento em 11.06.1996; 6ª de R\$. 11.580,00 vencimento em 11.07.1996; 7ª de R\$. 11.930,00 vencimento em 11.08.1996; 8ª de R\$. 12.280,00, com vencimento para 11.09.1.996; 9ª de R\$. 12.660,00 com vencimento para 11.10.1996; 10ª de R\$. 13.040,00 com vencimento para 11.11.

Segue no verso

Continuação

1996; 11ª de R\$.13.420,00 com vencimento em 11.12.1996; 12ª de R\$.13.830,00 com vencimento para 11.01.1997; 13ª de R\$.14.240,00 com vencimento para 11.02.1997; 14ª de R\$.14.670,00 com vencimento em 11.03.1997; 15ª de R\$.15.110,00 com vencimento em 11.04.1997; 16ª de R\$.15.570,00 com vencimento em 11.05.1997; 17ª de R\$.16.030,00 com vencimento para 11.06.1.997; 18ª de R\$.16.510,00 com vencimento para 11.07.1997; 19ª de R\$.17.000,00 com vencimento em 11.08.1997 e 20ª de R\$.17.530,00 com vencimento em 11.09.1997, cujas Notas Promissórias ficam vinculadas a presente Escritura Pública de Confissão de Dívida e Instituição de Hipoteca; 3ª) QUE em garantia de cumprimento da obrigação assumida, a outorgante devedora dá em favor da outorgada Credora, em alienação fiduciária, ou seja em garantia hipotecária de 1º Grau, o imóvel e benfeitorias, objetos da presente matrícula; 4ª) QUE em consequência da alienação fiduciária em garantia ora feita, a Outorgante devedora se obriga a manter os bens descritos e caracterizados na cláusula anterior e deles não dispor, cedendo, transferindo arrendando, alienando de qualquer forma os onerandos, sob pena de nulidade absoluta desses atos e de se tornar exigível o total da dívida; 5ª) QUE o não pagamento de uma das prestações pactuadas na cláusula 2ª ou o não cumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, implicará o vencimento antecipado da dívida, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial; 6ª) QUE é eleito o foro da Comarca de Palmas-PR, para dirimir as questões oriundas da Escritura Pública, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja; 8ª) A outorgante devedora, renuncia expressamente a qualquer contestação, impugnação ou embargos, quanto ao valor e procedência da dívida, resultante da emissão das 20 Notas Promissórias, nominais a ora credora, com diversas datas e valores e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante ora declarado e confessado; 9ª) Pela Outorgada Credora, na pessoa de seu representante legal, foi dito que tem pleno conhecimento da existência dos autos nº 16.091 de Ação de Consignação em Pagamento, em que é Outorgante- PARANAPRATOS INDUSTRIA E COMERCIO PRATOS E ARTEFATOS DE PAPELÃO LTDA., e outorgada: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PRARA, IDO, digo, do PARANÁ - CODAPAR, cujos autos tramitam perante o Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba-PR.- Protocolo 1-D fls. 165, sob nº 26.249.- C. R\$.312,00 VRC.....

E. JURAMENTADO:

*lone*  
R-6/5444 \* 31 de maio de 1.999.- Conforme Auto de Penhora e Depósito, expedido pelo Juízo de Direito desta Comarca, extraído dos Autos de Ordinária de Indenização sob nº 387/92, movido por MINISTÉRIO PÚBLICO contra PARANAPRATOS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRATOS LTDA., Portanto fica penhorado o imóvel e benfeitorias, objetos da presente matrícula, nos referidos Autos.- Dívida: R\$.32.409,97.- Protocolo I-E fls. 48, sob nº 28.895.- C. R\$.97,02 - 1.293,600 VRC.....

ESCREVENTE:

*lone*  
R-7/5444 - 05 de dezembro de 2.000.- Conforme Auto de Penhora e Depósito, expedido pelo Juízo de Direito da Vara Cível desta Comarca, em data de 16/11/2000, extraído dos Autos de Execução Fiscal nº 038/97, promovido pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO contra PARANAPRATOS IND. E COM. DE PRATOS E ARTEFATOS DE PAPELÃO LTDA.- Portanto, fica penhorado o imóvel objeto da presente matrícula, de propriedade do executado, nos referidos autos, para pagamento da 5ª importância de

**- Registro de Imóveis -**

1.ª Circunscrição União da Vitória Pr  
Edifício Executive Center União  
Av. Getúlio Vargas, 186

8.º andar sala 83 ☎ (0\*\*42) 522-3246

**TITULAR: IBELMAR SELEME**

CPF 006.394.009-49

LIVRO N.º 02

**Registro Geral**

Ficha  
2/5444

MATRÍCULA N.º 5444

Hubrica

R\$100.694,08.- Devidamente comunicado ao Juízo de Direito da Vara Cível desta Comarca, conforme Ofício nº043/00-JD.- Protocolo 1-E, fls.087, sob nº30.630.- C.1.293,60 VRC - R\$97,02.-.....

**ESCREVENTE:**

**R-8/5444** - 05 de dezembro de 2.000.- Conforme Auto de Penhora e Depo-  
sito, expedido pelo Juízo de Direito da Vara Cível desta  
Comarca, em data de 16/11/2000, extraído dos Autos de Execução Fiscal  
sob nº116/94, promovido pela **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** contra  
**PARANAPRATOS IND. E COM. DE PRATOS E ARTEFATOS DE PAPELÃO LTDA.**-  
Portanto, fica penhorado o imóvel objeto da presente matrícula, de  
propriedade do executado, nos referidos autos, para pagamento da im-  
portância de **R\$329.687,13.-** Devidamente comunicado ao Juízo de Direito  
da Vara Cível desta Comarca, conforme Ofício nº044/00-JD.- Protocolo  
1-E, fls.087, sob nº30.631.- C. 1.293,60 VRC - R\$97,02.-.....

**ESCREVENTE:**

**R-9/5444** - 05 de dezembro de 2.000.- Conforme Auto de Penhora e Depo-  
sito, expedido pelo Juízo de Direito da Vara Cível desta  
Comarca, em data de 16/11/2000, extraído dos Autos de Execução Fiscal  
sob nº179/00, promovido pela **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** contra  
**PARANAPRATOS IND. E COM. DE PRATOS E ARTEFATOS DE PAPELÃO LTDA.**-  
Portanto, fica penhorado o imóvel objeto da presente matrícula, de  
propriedade do executado, nos referidos autos, para pagamento da im-  
portância de **R\$4.163,10** Devidamente comunicado ao Juízo de Direito  
da Vara Cível desta Comarca, conforme Ofício nº045/00-JD.- Protocolo  
1-E, fls.087, sob nº30.632.- C. 378,00 VRC - R\$28,35.-.....

**ESCREVENTE:**

**R-9/5444** - 11 de dezembro de 2.000.- Conforme Auto de Penhora e Depo-  
sito, expedido pelo Juízo de Direito da Vara Cível desta Co-  
marca, em data de 11/12/2000, extraído dos Autos sob nº41/2000 de Execu-  
ção Fiscal, requerido pelo **ESTADO DO PARANÁ** contra **PARANÁ PRATOS - IND.**  
**E COM. DE 3 PRATOS E ART. DE PAPELÃO LTDA.**- Portanto, fica penhorado o  
imóvel objeto da presente matrícula, nos referidos autos, para pagamento  
da importância de **R\$1.090,00.-** Devidamente comunicado ao Juízo de Direi-  
to da Vara do Trabalho desta Comarca, conforme Ofício nº047/00-J.D.- Pro-  
tocolo 1-E, fls.087, sob nº30.644.- C. 378,00 VRC - R\$28,35.-.....

**ESCREVENTE:**

**R-10/5444** - 11 de dezembro de 2.000.- Conforme Auto de Penhora e Depo-  
sito, expedido pelo Juízo de Direito da Vara Cível desta Co-  
marca, em data de 11/12/2000, extraído dos Autos de Execução Fiscal sob  
nº207/00 e apenso, promovido pela **ESTADO DO PARANÁ** contra **PARANAPRATOS**  
**IND. E COM. DE PRATOS E ARTEFATOS DE PAPELÃO LTDA.**- Portanto, fica pe-  
nhorado o imóvel objeto da presente matrícula, de propriedade do execu-  
tado, nos referidos autos, para pagamento da importância de  
**R\$110.896,08.-** Devidamente comunicado ao Juízo de Direito da Vara Cível  
desta Comarca, conforme Ofício nº048/00-JD.- Protocolo 1-E, fls.087, sob  
nº30.645.- C. 1.293,60 VRC - R\$97,02.-.....

**ESCREVENTE:**

**R-11/5444** - 11 de dezembro de 2.000.- Conforme Auto de Penhora e Depo-  
sito, expedido pelo Juízo de Direito da Vara Cível desta Co-  
marca, em data de 11/12/2000, extraído dos Autos de Execução Fiscal sob

Segue no verso

AVC

Com

Com

Com

PARANÁ SIMPLES COMO CERTIFICADO

Visualização disponibilizada em www.registradores.org.br

MATRÍCULA N.º

Continuação

nº365/99, promovido pela **UNIÃO** contra **PARANAPRATOS IND. E COM. DE PRATOS E ARTEFATOS DE PAPELÃO LTDA.**- Portanto, fica penhorado o imóvel objeto da presente matrícula, de propriedade do executado, nos referidos autos, para pagamento da importância de **R\$395.065,01.**- Devidamente comunicado ao Juízo de Direito da Vara Cível desta Comarca, conforme Ofício nº049/00-JD.- Protocolo 1-E, fls.087, sob nº30.646.- C. 1.293,60 VRC - R\$.97,02.-

**ESCREVENTE:**

**R-13/5444** - 20 de dezembro de 2.000.- Conforme Auto de Penhora e Depósito, expedido pelo Juízo de Direito da Vara Cível desta Comarca, em data de 11/12/2000, extraído dos Autos de Execução Fiscal sob nº180/2000, promovida pela **UNIÃO** contra **PARANAPRATOS INDUSTRIA COMERCIO DE PRATOS E ARTEFATOS DE PAPELÃO LTDA.**- Portanto, fica penhorado o imóvel objeto da presente matrícula, nos referidos autos, para pagamento da importância de **R\$3.330,45.**- Devidamente comunicado ao Juízo de Direito da Vara Cível desta Comarca, conforme Ofício nº051/00-J.D.- Protocolo 1-E, fls.088, sob nº30.674.- C. 378,00 VRC - R\$28,35.-

**ESCREVENTE:**

**R-14/5444** - 13 de julho de 2.001.- Conforme Auto de Penhora e Depósito, expedido em 07/07/2001, pelo Juízo de Direito da Vara Cível desta Comarca, extraído dos Autos de Execução Fiscal nº162/95, no valor de 116.816,57 UFIR, promovido pelo **INSS** contra **PARANAPRATOS LTDA.**- Portanto, fica penhorado o imóvel objeto da presente matrícula, nos referidos autos.- Devidamente comunicado ao Juízo de Direito da Vara Cível desta Comarca, conforme Ofício nº009/01-J.D.- Protocolo 1-E, fls.102, sob nº31.355.- C. 1.293,60VRC - R\$97,02.-

**ESCREVENTE:**

**R-15/5444** - 10 de agosto de 2.001.- Conforme Auto de Penhora e Depósito expedido em data de 06/08/2001, pelo Juízo de Direito da Vara Cível desta Comarca, extraída dos autos de Execução sob nº098/2000, no valor de **R\$70.396,72**, promovido pela **UNIÃO** contra **PARANAPRATOS IND. E COM. DE PRATOS E ART. DE PAPELÃO LTDA.**- Portanto, fica penhorado o imóvel objeto da presente matrícula, nos referidos autos.- Devidamente comunicado ao Juízo de Direito da Vara Cível desta Comarca, conforme ofício nº0037/2001.- Protocolo 1-E, fls.105, sob nº31.479 - C. 1.293,60 VRC - R\$97,02.-

**ESCREVENTE:**

**R-16/5444** - 24 de junho de 2.002.- Conforme Auto de Penhora e Depósito expedido em data de 23/07/2002, pelo Juízo de Vara Cível desta Comarca, extraído dos Autos nº. **387/02**, de Ordinária de Indenização (em fase de Execução), no valor de **R\$19,00**, promovido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO** contra **PARANAPRATOS.**- Portanto, fica penhorado o imóvel objeto da presente matrícula nos referidos autos.- Devidamente comunicado ao Juízo de Direito da Vara Cível desta Comarca, conforme Ofício nº.0042/02-J.D.- Protocolo 1-E, fls. 129, sob nº. 32.715.- C. 378,00VRC - R\$28,35.-

**JOSÉ AUGUSTO PAULEK - ESCRIVENTE:**

**OBS:** Fica cancelada a penhora constante do R-16, por, a, visto que a referida penhora, se a-se averbada no R-6, da presente matrícula.- E dou fé.-

**JOSÉ AUGUSTO PAULEK - ESCRIVENTE:**

**R-17/5444** - 23 de junho de 2.003.- Conforme Auto de Penhora e Avaliação Segue

**- Registro de Imóveis -**  
1.ª Circunscrição União da Vitória Pr  
Edifício Executivo Center União  
Av. Getúlio Vargas, 186  
8.º andar sala 83 ☎ (0\*\*42) 522-3246  
**TITULAR: IBELMAR SELEME**  
**CPF 006.394.009-49**  
**LIVRO N.º 02**

<b>Registro Geral</b>
<b>MATRÍCULA N.º 5444</b>

Ficha 3/5444
Rubrica 

expedido em data de 20/06/2003, pela Vara do Trabalho desta Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, extraído dos Autos n.ºs. RT 914/97, 916/97 e 372/98, Mandado n.º. 172/03, em que são exequentes ANTONIO NEREU DE LIMA, LUIZ CARLOS STECIUK e IZIQUEL ANTONIO RODRIGUES, e executado PARANÁPRATO IND. E COM. DE PRATOS E ARTEFATOS DE PAPELÃO LTDA.- Portanto, fica penhorado o imóvel objeto da presente matrícula, nos referidos autos, para pagamento da importância de R\$170.285,75. Devidamente comunicada a Vara do Trabalho desta Comarca, conforme Ofício n.º. 0012/03.- Protocolo 1-E, fls. 161, sob n.º. 34.174.- C. 1.296,57VRC - R\$136,14.-  
**IBELMAR SELEME - OFICIAL:**

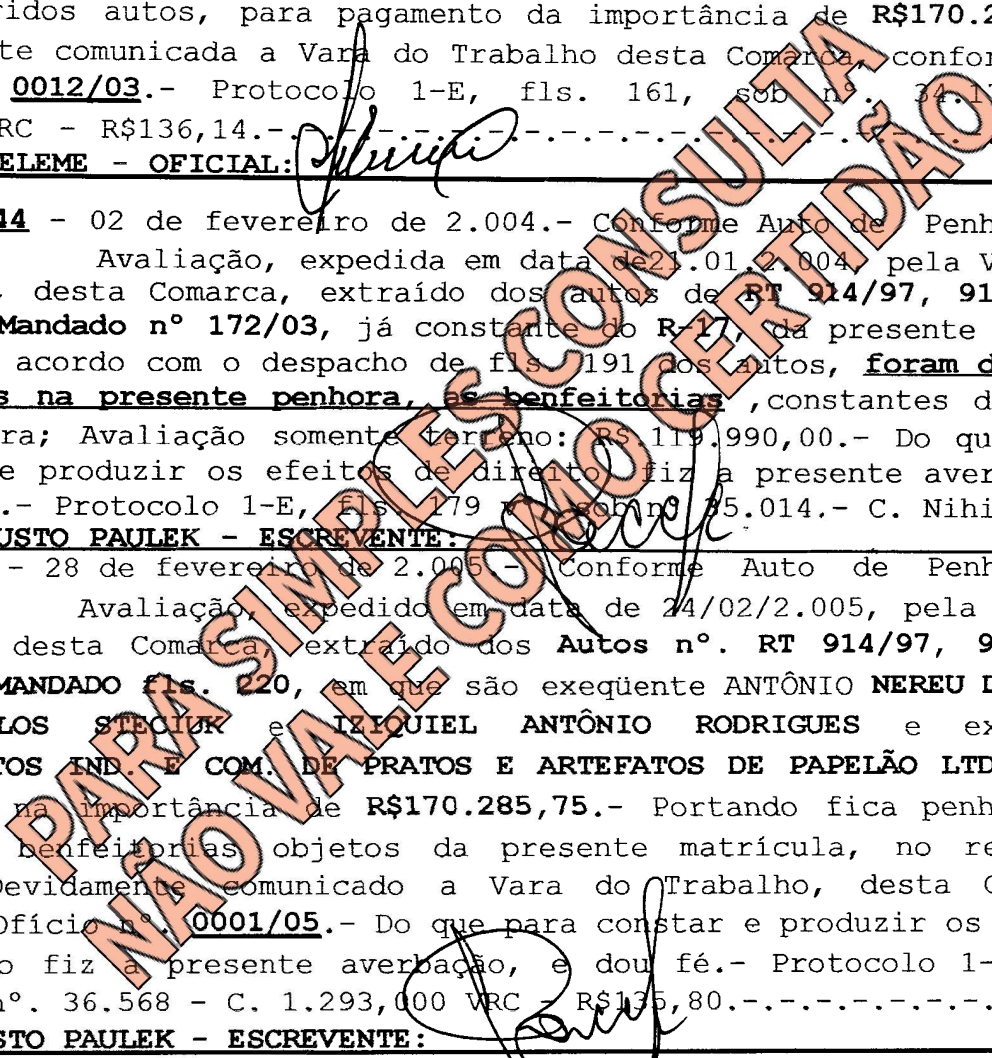
**AV-18/5444** - 02 de fevereiro de 2.004.- Conforme Auto de Penhora e Avaliação, expedida em data de 21.01.2.004, pela Vara do Trabalho, desta Comarca, extraído dos autos de RT 914/97, 916/97 e 372/98, Mandado n.º 172/03, já constante do R-17, da presente matrícula, de acordo com o despacho de fls. 191 dos autos, foram desconsideradas na presente penhora, as benfeitorias, constantes do Auto de Penhora; Avaliação somente terreno: R\$ 119.990,00.- Do que para constar e produzir os efeitos de direito, fiz a presente averbação, e dou fé.- Protocolo 1-E, fls. 179 e 180 sob n.º 35.014.- C. Nihil.-  
**JOSÉ AUGUSTO PAULEK - ESCRIVENTE:**

**R-19/5444** - 28 de fevereiro de 2.005 - Conforme Auto de Penhora e Avaliação, expedido em data de 24/02/2.005, pela Vara do Trabalho, desta Comarca, extraído dos Autos n.º. RT 914/97, 916/97 e 372/98 - MANDADO fls. 220, em que são exequente ANTÔNIO NEREU DE LIMA, LUIZ CARLOS STECIUK e IZIQUEL ANTÔNIO RODRIGUES e executado PARANAPRATOS IND. E COM. DE PRATOS E ARTEFATOS DE PAPELÃO LTDA, para pagamento na importância de R\$170.285,75.- Portanto fica penhorado o imóvel e benfeitorias objetos da presente matrícula, no referidos autos.- Devidamente comunicado a Vara do Trabalho, desta Comarca, conforme Ofício n.º. 0001/05.- Do que para constar e produzir os efeitos de direito fiz a presente averbação, e dou fé.- Protocolo 1-F, fls. 012, sob n.º. 36.568 - C. 1.293,000 VRC - R\$135,80.-  
**JOSÉ AUGUSTO PAULEK - ESCRIVENTE:**

**AV-20/5444** - 03 de outubro de 2.007.- Conforme Ofício n.º 2034970, Expedido em data de 25.09.2.007, assinado pela Sra. Elizabeth Rodrigues Simão, Diretora de Secretaria, da Justiça Federal, VF E JEF de União da Vitória, PR, fica **CANCELADO a penhora constante do R-11 (AUTOS n.º 365/99, promovido pela União, no Cartório Cível de União da Vitória/PR); Autos de Execução Fiscal n.º 2007.70.14.000132-0/PR da Justiça Federal);** Do que para constar e produzir os efeitos de direito, fiz a presente averbação, e dou fé.- Protocolo 1-F, fls. 94, sob n.º 40.008.- C. 630,000 VRC - R\$.66,15.-  
**JOSÉ AUGUSTO PAULEK - ESCRIVENTE:**

**AV-21/5444** - 03 de outubro de 2.007.- Conforme Ofício n.º 2000941, Expedido em data de 25.09.2.007, assinado pela Sra. Elizabeth Rodrigues Simão, Diretora de Secretaria da Justiça

Segue no Verso



em www.registradores.org.br

MATRÍCULA N.º

Continuação

Federal, VF e JEF de União da Vitória, fica **CANCELADO** a penhora constante do R-15 (Autos nº 98/2000, promovido pela Fazenda Nacional no Cartório da Vara Cível, desta Comarca) Autos de Execução Fiscal nº 2006/70.14.000687-8-PR da Justiça Federal); Do que para constar e produzir os efeitos de direito, fiz a presente averbação, e dou fé.- Protocolo 1-F, fls. 94, sob nº 40.609.- C. 630,000 VRC - R\$.66,15.-  
**JOSÉ AUGUSTO PAULEK - ESCRIVENTE:**

**AV-22/5444** - 03 de outubro de 2.007.- Conforme Ofício nº 2000555 Expedido em data de 14.09.2.007, assinado pela Sra. Elizabeth Rodrigues Simão, Diretora de Secretaria da Justiça Federal, VF E JEF de Unia da Vitória - PR; fica **CANCELADO** a penhora constante do R-9 (Autos nº 179/00, promovido pela Fazenda Nacional no Cartório Vara Cível, desta Comarca), Autos de Execução Fiscal nº 2007.70.14.000129-0/PR da Justiça Federal); Do que para constar e produzir os efeitos de direito, fiz a presente averbação, e dou fé.- Protocolo 1-F, fls. 94, sob nº 40.610.- C. 630,000 VRC - R\$.66,15.-  
**JOSÉ AUGUSTO PAULEK - ESCRIVENTE:**

**R-23/5444** - Protocolo 46.087, fls. 199, livro 1-F de 06.12.2.010.- Conforme **MANDADO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO**, expedido em 27 de abril de 2.007, devidamente assinado pelo Sr. Adão Alvarino Soares, Escrivão do Cível e Anexos, desta Comarca (Por determinação Judicial - Portaria nº 04/01), extraído dos autos de **DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO** sob nº 253/92, proposta pela **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIA DO PARANÁ** contra **PARANÁPRATOS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRATOS E ARTEFATOS DE PAPELÃO LTDA.**, foi decretada a **NULIDADE DE ATO JURÍDICO**, com a conseqüente Reintegração de posse, voltando o imóvel a pertencer a **"COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ"**.- Tudo de acordo com a sentença proferida pelo Dr. Trineu Stein Junior, MM. Juiz de Direito da Vara Cível, desta Comarca, em 01.07.2.002, o qual transitou em julgado. Isento de funrejus, de acordo com o art. 3º, item B-9, da lei 12.604 de 02.07.99.- União da Vitória, 06 de dezembro de 2.010. C. 630,000 VRC - R\$.66,15 + R\$.2,00 selo.- União da Vitória, 06 de dezembro de 2.010.-  
**JOSÉ AUGUSTO PAULEK - SUBSTITUTO:**

**OBSERVAÇÃO:** 06 de dezembro de 2.010.- **PERMANECE EM VIGOR**, a Confissão de Dívida constante do R-5; As penhoras constantes do R-6, R-7, R-8, R-9 (Autos 41/2000), R-10, R-13, R-14, R-16, R-17 e R-19, da presente matrícula.- E, dou fé.-  
**JOSÉ AUGUSTO PAULEK - SUBSTITUTO:**

**AV-24/5444** - Protocolo nº 54.761, de 07/04/2015.- Conforme Ofício nº 5652/2010, expedida em 24/11/2010, da Vara Cível desta cidade e Comarca de União da Vitória - PR, devidamente assinado por Adão Alvarino Soares - Escrivão, Autos de Embargos de Terceiros nº 053/2007, proposta por CODAPAR, em face do Ministério Público e de Paranapratros Ind. Com.- Portanto Fica **CANCELADA** a Penhora constante do **R-6**, da presente matrícula.- Do que para constar e produzir os efeitos de direito fiz a presente averbação e dou fé.- C. 630,000 VRC - R\$ 105,21 - Selo R\$ 4,00 - Prenotação R\$ 1,67 - Arquivo R\$ 1,16 - R\$ 112,04.- União da Vitória, 07 de abril de 2015.-  
**CRISTIANO CHAVES - ESCRIVENTE:**

**AV-25/5444** - Protocolo nº 54.762, de 07/04/2015.- Conforme Ofício nº 2806816, expedida em 16/07/2008, da Justiça Federal, desta cidade de União da Vitória - PR, devidamente assinado por Elizabeth Rodrigues Simão - Diretora de Secretaria, Execução Fiscal nº 2007.70.14.000137-0/PR, oriundo da Vara Cível desta cidade, onde tramitava sob nº 162/95, tendo com partes: <sup>Segue</sup> INSS e

1.a Circunscrição União da Vitória PR EDIFÍCIO EXECUTIVE CENTER UNIÃO AV. GETÚLIO VARGAS, 186 8.o Andar - Sala 83 (42) 3522-3246 IBELMAR SELEME - Ag. Delegado CPF 006.394.009-49 JOSÉ AUGUSTO PAULEK - Substituto CPF 563.903.009-72 LIVRO N.º 02

Registro Geral

Ficha 4/5444

MATRÍCULA N.º 5444

Rubrica

Paranapratros Ltda.- Portanto Fica CANCELADA a Penhora constante do R-14, da presente matrícula.- Recolhido FUNREJUS, conforme guia nº 24000000000468051-4, no valor de R\$ 323,40, 0,2% sobre R\$ 161.700,00, devidamente quitado.- Do que para constar e produzir os efeitos de direito fiz a presente averbação e dou fé.- C. 630,000 VRC - R\$ 105,21 - Selo R\$ 4,00 - Prenotação R\$ 1,67 - Arquivo R\$ 1,16 - R\$ 112,04.- União da Vitória, 07 de abril de 2015.-

CRISTIANO CHAVES - ESCRIVENTE:

AV-26/5444 - Protocolo nº 54.763, de 07/04/2015.- Conforme Ofício nº 2.301.077/2006, expedida em 29/11/2006, da Vara do Trabalho desta cidade de União da Vitória - PR, devidamente assinado por Claudia Mara Pereira Gioppo Juíza do Trabalho, Referência nº 00914 1997 026 09 00 6 (26 RT 914/1997) em que são partes: Antônio Nereu de Lima e Paranapratros Ind. Com. De Pratos e Artefatos de Papelão Ltda.- Portanto Fica CANCELADA a Penhora constante do R-17, da presente matrícula.- Recolhido FUNREJUS, conforme guia nº 24000000000468071-9, no valor de R\$ 340,57, 0,2% sobre R\$ 170.285,75, devidamente quitado. Do que para constar e produzir os efeitos de direito fiz a presente averbação e dou fé.- C. 630,000 VRC - R\$ 105,21 - Selo R\$ 4,00 - Prenotação R\$ 1,67 Arquivo R\$ 1,16 - R\$ 112,04.- União da Vitória, 07 de abril de 2015.-

CRISTIANO CHAVES - ESCRIVENTE:

AV-27/5444 - Protocolo nº 57.373, de 15/09/2016.- Conforme Ofício nº 1182.985/2016, de Levantamento de Penhora, expedido pela Vara do Trabalho de União da Vitória - PR, em 24/08/2016, assinado eletronicamente por Sergio Luis Sloboda - Diretor de Secretaria, Referência nº 00914-1997-026-09-00-6 de 02/12/1997 - CNJ: 0091400-51.1997.5.09.0026, sendo autor ANTONIO NEREU DE LIMA e réu PARANAPRATOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRATOS E ARTEFATOS DE PAPELÃO. Portanto fica CANCELADA A PENHORA constante do R-19 da presente matrícula.- Recolhido FUNREJUS, quitado, guia nº 240000000001917759-7, 0,2% sobre R\$ 170.285,75 no valor de R\$ 340,57.- C. 630,00 VRC - R\$ 114,66 - Selo R\$ 4,40 - Prenotação R\$ 1,82 - Arquivo R\$ 1,27.- União da Vitória, 15 de setembro de 2016.-

MUNIZ WILLE DE AGUIAR - ESCRIVENTE:

AV-28/5444 - Protocolo nº 59.536, de 20/11/2017- Conforme Decisão, expedida pela 1ª Vara Federal de União da Vitória - PR, em 02/10/2017, assinada eletronicamente por Graziela Soares - Juíza Federal, autos de Execução Fiscal nº 2007.70.14.000133-2/PR; exequente UNIÃO - FAZENDA NACIONAL e executado PARANAPRATOS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRATOS E ARTEFATOS DE PAPELÃO LTDA.- Portanto fica CANCELADA A PENHORA constante do R-13 da presente matrícula.- Recolhido FUNREJUS, quitado, guia nº 14000000003094607-2, 0,2% sobre R\$ 3.330,45 no valor de R\$ 6,66.- C. 630,00 VRC - R\$ 114,66 - Selo R\$ 4,40 - Prenotação R\$ 1,82 - Arquivo R\$ 1,27.- União da Vitória, 20 de novembro de 2017.-

MUNIZ WILLE DE AGUIAR - ESCRIVENTE:

AV-29/5444 - Protocolo nº 59.968, de 21/02/2018.- Conforme Ofício nº 3986/2017, expedido pelo Juízo de Direito da 1ª

Segue no Verso

Continuação

Vara Cível da Comarca de União da Vitória - PR, em 05/10/2017, assinado por Adão Alvarino Soares - Escrivão, autos de Execução Fiscal sob nº 0000512-33.1997.8.16.0174, proposta por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ em face de PARANAPRATOS IND. COM. DE PRATOS E ART. PAPELÃO LTDA.- Portanto fica **CANCELADA A PENHORA** constante do **R-7** da presente matrícula.- Recolhido **FUNREJUS**, quitado, guia nº 14000000003343069-7, 0,2% sobre R\$ 100.694,08 no valor de R\$ 201,39.- C. 630,00 VRC - R\$ 121,59 - Prenotação R\$ 1,93 - Arquivo R\$ 1,35 - ISS R\$ 3,75 - Selo R\$ 4,67.- União da Vitória, 21 de fevereiro de 2018.-

**MUNIZ WILLE DE AGUIAR - ESCRIVENTE:** *Muniz Wille de Aguiar*

**AV-30/5444** - Protocolo nº 62.921, de 29/07/2019.- Conforme Ofício 1307/2019, expedido pela 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba - PR, em 04/04/2019, assinado por Eduardo Lourenço Bana - Juiz de Direito, extraído dos autos de Cumprimento de Sentença sob nº 0001036-31.1992.8.16.0004, proposta por COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR em face de PARANAPRATOS IND. COM. DE PRATOS E ART. PAPELÃO LTDA.- Portanto fica **CANCELADA a PENHORA** constante do **R-10** da presente matrícula.- Recolhido **FUNREJUS**, quitado, guia nº 14000000004910824-2, 0,2% sobre R\$110.896,08 no valor de R\$221,79.- C. 630,00 VRCext - R\$ 121,59 - Prenotação R\$ 1,93 - Arquivo R\$ 1,35 - ISS R\$ 3,75 - FADEP R\$ 6,24 - Selo R\$ 4,67.- União da Vitória, 29 de julho de 2019.-

**MUNIZ WILLE DE AGUIAR - ESCRIVENTE:** *Muniz Wille de Aguiar*

**AV-31/5444** - Protocolo nº 71.746 de 01/09/2022.- Conforme Termo de Levantamento de Penhora, expedido pela 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de União da Vitória - PR, em 10/05/2018, assinado digitalmente por Adão Alvarino Soares (Escrivão), extraído dos autos de Execução Fiscal sob nº 0000403-24.1994.8.16.0174, proposta por ESTADO DO PARANÁ, em face de PARANAPRATOS INDUSTRIA, COMÉRCIO DE PRATOS E ARTIGOS DE PAPELÃO LTDA.- Portanto ficará **CANCELADA a PENHORA** constante do **R-3** da presente matrícula:- Isento de **FUNREJUS**, de acordo com o artigo 3º, conforme item b-19, da Lei 12.604/99.- C. Nil.- Selo Funarpen 1243J.hLqPp.rDTa2-mOmA.ejPjP Isento.- União da Vitória, 01 de setembro de 2022.-

**MUNIZ WILLE DE AGUIAR - ESCRIVENTE:** *Muniz Wille de Aguiar*

**OBSERVAÇÃO:** No AV-26/5444, constou que fica **CANCELADO SOMENTE O R-17, NA VERDADE, TAMBEM FICA CANCELADO O AV-18 (visto que a baixa e relacionado aos mesmos processos.- E, dou fé.-** União da Vitória, 21 de setembro de 2.022.-

**JOSÉ AUGUSTO PAULEK - SUBSTITUTO:**

**R-32/5444** - Protocolo 71.882 de 20/09/2.022.- **INTEGRALIZAÇÃO:** Conforme requerimento firmado pelo Sr. Natalino Avance de Souza, Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, em data de 13 de junho de 2.022 (Assinatura Eletrônica); **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO PARANÁ - CODAPAR, CGC/MF SOB Nº 76.494.459/0001-50, foi INCORPORADA pelo "INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER"**, Autarquia Estadual, instituída pela Lei nº 6.292 de 29 de junho de 1,972 e transformada pela lei nº 9.663 de 16 de julho de 1.991, devidamente inscrita no **CNPJ sob nº 75.234.757/0001-49**, sediada no Município de Curitiba - PR, à Rua da Bandeira, nº 500, Bairro Cabral, CEP: 80.035-270.- Sem condições, o imóvel, objeto da presente matrícula.- Sem valor declarado.- Tudo de acordo com a Ata de 149ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30 de agosto de 2.021, em Curitiba - PR, publicada na Junta Comercial do Paraná, em 28.09.2.021, sob nº 20213922991, Protocolo 21/392299-1 de

Segue

em www.registradores.org.br

1.º SERVIÇO DE  
REGISTRO DE IMÓVEIS  
EDIFÍCIO EXECUTIVE CENTER UNIÃO  
AV. GETÚLIO VARGAS, 186  
6.º Andar - Sala 61 ☎ (42) 3522-3246  
**IBELMAR SELEME** - Ag. Delegado  
CPF 006.394.009-49  
**JOSÉ AUGUSTO PAULEK** - Substituto  
CPF 563.903.009-72  
LIVRO N.º 02

**Registro Geral**

Matrícula  
**5/5444**

MATRÍCULA N.º ..... **5444**

Assinatura

15/09/2.021, Secretário Geral Leandro Marcos Raysel Biscala; ITBI imune, artigo 150, inciso VI, alínea "A", da Constituição Federal.- **FUNREJUS**, isento.- **CNIB**, negativo, nesta data; **EMITIDO A D.O.I.** Emolumentos: Nihil.- Selo gratuito: **1243J.hLqPp.rDra2-mOxAM.ejPje**.- União da Vitória, 21 de setembro de 2.022.-.....  
**JOSÉ AUGUSTO PAULEK - SUBSTITUTO:**

**OBSERVAÇÃO:** Permanece em vigor a penhora constante do **R-9 (AUTOS N° 41/2000 de execução Fiscal, requerido pelo Estado do Paraná.**- E, dou fé.- União da Vitória, 21 de setembro de 2.022.-.....  
**JOSÉ AUGUSTO PAULEK - SUBSTITUTO:**

**Av.33/5.444:** Protocolo n°. 75.498 de 20 de março de 2024.- Conforme Termo de Levantamento de Penhora, expedido pela 1ª Vara da Fazenda Pública de União da Vitória - PR, em 29/02/2024, assinado digitalmente por Adão Alvarino Soares (Escrivão), extraído dos autos de Execução Fiscal sob n° 0001901-48.2000-8/16.0174 (41/2000), proposta por **ESTADO DO PARANÁ**, em face de **PARAMPRATOS IND. COM. DE PRATOS E ART. PAPELÃO LTDA.** Portanto fica **CANCELADA** a **PENHORA** constante do **R-9** da presente matrícula.- Isento de **FUNREJUS**, de acordo com o artigo 3º, conforme item b-19, da Lei 12.604/99 .- C. Nihil.- Selo FUNARPEN: **SFPII.PJsoR.39JW5-aGFeP.1243q R\$0,00**.- Ato praticado em 20.03.2024, por **Muniz Wille de Aguiar - Escrevente:**

**PARA SIMPLES COMO CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO**

Operador Nacional  
do Sistema de Registro  
Eletrônico de Imóveis

**ONR**

MATRÍCULA N.º .....

Segue no verso

SOLICITADO POR: NATALINO SOUZA - CPF/CNPJ: \*\*\*.851.709-\*\* DATA: 08/08/2025 10:31:11

Inserido ao protocolo 24.452.509-1 por: Altair Sebastiao Dorigo em: 08/08/2025 17:00. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 96a273eac20bb8106a8741f1b56fc115.